



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br - www.mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 1794/2012

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguçu aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento do Município de Mandaguçu para o exercício de 2013 será elaborado e executado observando-se as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – as metas fiscais;
- II – as prioridades da Administração Municipal;
- III – a estrutura dos orçamentos;
- IV – as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município;
- V – as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI – as disposições sobre despesas com pessoal;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII – demais disposições gerais.

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2013 estarão identificadas nos anexos integrantes desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 633, de 30 de agosto de 2006-STN.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2013 abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, Fundo de Previdência dos Servidores Municipais, Autarquias e Fundações, sendo elaborado em conformidade com a estrutura organizacional estabelecida em cada entidade de Administração Municipal que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º Os Anexos de metas fiscais referidos no art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

- I – demonstrativo das metas anuais (Anexo I);
- II – demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior (Anexo II);
- III – demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais nos três exercícios anteriores (Anexo III);
- IV – demonstrativo da evolução do patrimônio líquido (Anexo IV);
- V – demonstrativo de origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos (Anexo V);
- VI – demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias do RPPS (Anexo VI);
- VII – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita (Anexo VII);
- VIII – demonstrativo de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (Anexo VIII).

Parágrafo único. Os demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada unidade gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br - www.mandaguacu.pr.gov.br

Art. 5º Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o demonstrativo de metas anuais será elaborado em valores correntes e constantes relativos às receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública para o exercício de referência e para os dois seguintes.

Parágrafo único. Os valores correntes dos exercícios de 2013, 2014 e 2015 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades, sendo que os valores constantes utilizarão o parâmetro do índice oficial de inflação anual dentre os sugeridos pela Portaria nº 633/2006 da STN.

Art. 6º Atendendo ao contido no inciso I do §2º do art. 4º da LRF, o demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, incluindo a análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Art. 7º O demonstrativo de metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores deverá estar instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional (art. 4º, § 2º, inciso II da LRF).

§1º Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores deverão ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando o parâmetro do índice oficial de inflação anual dentre os sugeridos pela Portaria nº 633/2006 da STN.

§ 2º De conformidade com a Portaria nº 633/2006-STN, a base de dados da receita e da despesa constituir-se-á dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores a das previsões para 2013, 2014 e 2015.

Art. 8º Em obediência ao disposto no inciso III do §2º do art. 4º da LRF, o demonstrativo de evolução do patrimônio líquido deverá traduzir as variações do patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

Art. 9º Em razão do inciso III do § 2º do art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, fica estabelecido que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei a Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo único. O demonstrativo de origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos estabelecerá de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Art. 10. Em razão do estabelecido na alínea “a” do inciso IV do § 2º do art. 4º da LRF, o anexo de metas fiscais conterà a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais nos três últimos exercícios.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br - www.mandaguacu.pr.gov.br

Parágrafo único. O demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 633/2006-STN, estabelecerá um comparativo de receitas e despesas previdenciárias, terminando por apurar o resultado previdenciário e a disponibilidade financeira do RPPS.

Art. 11. Conforme estabelecido no inciso V do §2º do art. 4º, da LRF, o anexo de metas fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 12. Nos termos do art. 17 da LRF considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo de margem de expansão das despesas de caráter continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Art. 13. A finalidade do conceito de resultado primário é indicar os níveis capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da meta de resultado primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

Art. 14. O cálculo do resultado nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das metas anuais do resultado nominal deverá levar em conta a dívida consolidada, da qual deverá ser deduzido o ativo disponível, mais os haveres financeiros menos os restos a pagar processados, que resultará na dívida consolidada líquida, a qual, somada às receitas de privatizações e deduzidos os passivos reconhecidos, resultará na dívida fiscal líquida.

Art. 15. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais, sendo utilizados para elaboração, como sua base de dados, balanços e balancetes dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2013 2014 e 2015.

Art. 16. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2013 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual para 2010 a 2013, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas no Anexo desta Lei.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br - www.mandaguacu.pr.gov.br

§1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2013 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos anexos do Plano Plurianual, não se constituindo, todavia, em limites a programas das despesas.

§2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2013, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 17. A Lei Orçamentária para 2013 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aquelas vinculadas ao RPPS, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores.

Art. 18. A mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá:

I – quadro demonstrativo da despesa por unidade orçamentária e sua participação relativa (Princípio da Transparência - art. 48 da LRF);

II – quadro demonstrativo da evolução das receitas correntes líquidas, despesas com pessoal e seu comprometimento, de 2013 a 2015;

III – demonstrativo da origem e aplicação dos recursos vinculados a manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 do ADCT);

IV – demonstrativo dos recursos vinculados e ações públicas de saúde (art. 77 do ADCT);

V – demonstrativo da composição do ativo e passivo financeiro, posição semestre anterior ao encaminhamento da proposta ao Legislativo – (Princípio da Transparência - art. 48 LRF);

VI – quadro demonstrativo do saldo da dívida fundada, com identificação dos credores no encerramento do último semestre (Princípio da Transparência - art. 48 da LRF).

Art. 19. O Orçamento para o exercício de 2013 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência de gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte de recursos, abrangendo os Poderes Executivo, Legislativo e a Administração Indireta.

Art. 20. Os estudos para definição do orçamento da receita para 2013 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo único. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 21. A proposta do Poder Legislativo Municipal deverá ser elaborada pela Câmara Municipal, usando o mesmo procedimento para a Administração Indireta, sendo encaminhada ao Executivo, para compor o projeto de lei do orçamento geral do Município até trinta dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br - www.mandaguacu.pr.gov.br

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo:

I – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – dotações para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação, ou não, do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 23. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município aqueles constantes no anexo próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro de 2012.

§2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei à Câmara Municipal propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 24. O Orçamento para o exercício de 2013 destinará recursos para reserva de contingência, não inferiores a 0,5% da receita corrente líquida prevista, sendo que esses recursos serão destinados ao atendimento de passivos contingentes ou outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2013, a abrir créditos suplementares, observado os seguintes limites:

I – Até R\$-6.000.000,00 (Seis milhões de reais) destinados a reforçar dotações constantes do orçamento, observado a vinculação original, utilizando como recursos os estabelecidos no inciso III do parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II – Até o montante total do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – Até o montante total do excesso de arrecadação, assim entendido conforme definido pelo § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, cujo valor servirá como recursos para cobertura dos respectivos créditos, observando-se a correspondente vinculação por fonte.

Art. 26. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br - www.mandaguacu.pr.gov.br

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da lei orçamentária anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as unidades gestoras, se for o caso (art.8º da LRF).

Art. 28. Os projetos e atividades priorizados na lei orçamentária para 2013 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operação de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante efetivamente ingressado (art.8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 29. A renúncia da receita estimada para o exercício de 2013, constante do anexo próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º §2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 30. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, e dependerá de autorização em lei específica (arts. 4º, I, "f" 26 da LRF).

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal e submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos (art.70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 31. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que obriga os autos de licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, §3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2013, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado.

Art. 32. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre novos projetos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 33. Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmadas por convênios, acordos ou ajustes e previstos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 34. As previsões das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2013 a preços correntes.

Art. 35. Na definição do orçamento, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br - www.mandaguacu.pr.gov.br

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art.167, VI da Constituição Federal).

Art. 36. Durante a execução orçamentária de 2013, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades previstas no plano plurianual de investimentos.

Art. 37. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 38. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a lei orçamentária de 2013 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas (art.4º, I, "e" da LRF).

Art. 39. O Município aplicará no mínimo vinte e cinco por cento de suas receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino e quinze por cento, no mínimo, ao atendimento na área da saúde.

Art. 40. Serão assegurados no orçamento geral, recursos necessários à amortização da dívida fundada interna, bem como das dívidas confessada e precatórios.

Art. 41. A lei orçamentária de 2013 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento às despesas de capital, observando o limite de endividamento de 50% das receitas corrente líquida apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 42. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, inciso I).

Art. 43. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

Art. 44. No exercício financeiro de 2013 os Poderes Executivo e Legislativo Municipal poderão conceder vantagens ou aumento de remuneração dos servidores, criar cargos, empregos e funções, alterar e estrutura de carreiras, admitir ou contratar pessoal aprovados em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, desde que observada as regras contidas no art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição Federal e os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br - www.mandaguacu.pr.gov.br

Parágrafo único – Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes destes atos deverão estar previamente consignados na lei orçamentária para 2013.

Art. 45. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo para o exercício financeiro de 2013 não poderá exceder em percentual da receita corrente líquida o limite prudencial de 51,30% e 5,70%, respectivamente.

Art. 46. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF).

I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II – eliminação das despesas com horas-extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no plano de cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiro.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrente de Contratos de Terceiros".

Art. 48. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos de orçamento da receita a serem objeto de estudos de seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 49. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 50. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após a adoção de medidas de compensação (art. 14 §2º da LRF).

Art. 51. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo único. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput deste artigo.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br - www.mandaguacu.pr.gov.br

Art. 52. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e correção monetária pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de recursos de tesouraria.

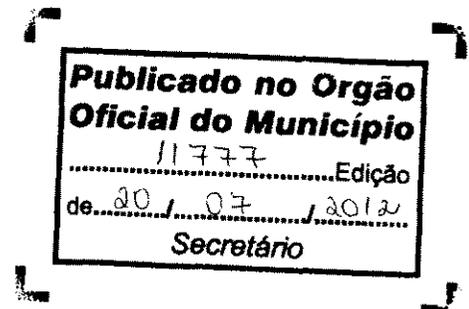
Art. 53. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios com outras esferas de governo, através de seus órgãos da administração direta e indireta, para realização de obras ou serviços de interesse público.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Mandaguacu, 18 de julho de 2012.


Ismael Ibrahim Fouani
Prefeito Municipal



LDO 2013

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU	3.918.460,00	24.680.219,00	1.261.525,00	30.057.000,00
Órgão: 01.00	CAMARA MUNICIPAL	135.000,00	1.083.822,00	0,00	1.218.822,00
Unidade: 01.01	CÂMARA	135.000,00	1.083.822,00	0,00	1.218.822,00
01	Legislativa	135.000,00	1.083.822,00		1.218.822,00
01.031	Ação Legislativa	135.000,00	1.083.822,00		1.218.822,00
01.031.0001	LEGISLATIVO	135.000,00	1.083.822,00		1.218.822,00
01.031.0001.1.101	EDIFICAR PREDIO DESTINADO AO LEGISLATIVO - ETAPA I A IV	50.000,00			50.000,00
01.031.0001.1.102	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	55.000,00			55.000,00
01.031.0001.1.103	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES	30.000,00			30.000,00
01.031.0001.2.001	MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO		1.068.822,00		1.068.822,00
01.031.0001.2.101	REMODELAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO QUADRO DE SERVIDORES E REALIZAÇÃO		15.000,00		15.000,00
Órgão: 02.00	EXECUTIVO MUNICIPAL	0,00	892.190,00	0,00	892.190,00
Unidade: 02.01	GABINETE DO PREFEITO	0,00	509.471,00	0,00	509.471,00
04	Administração		509.471,00		509.471,00
04.122	Administração Geral		509.471,00		509.471,00
04.122.0003	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL		413.272,00		413.272,00
04.122.0003.2.002	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		413.272,00		413.272,00
04.122.0007	CONTROLE INTERNO		96.199,00		96.199,00
04.122.0007.2.070	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO		96.199,00		96.199,00
Unidade: 02.02	JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR	0,00	32.208,00	0,00	32.208,00
05	Defesa Nacional		32.208,00		32.208,00
05.153	Defesa Terrestre		32.208,00		32.208,00
05.153.0003	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL		32.208,00		32.208,00
05.153.0003.2.003	MANUTENÇÃO JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR		32.208,00		32.208,00
Unidade: 02.03	ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM A UNIÃO E O ESTADO	0,00	139.833,00	0,00	139.833,00
04	Administração		139.833,00		139.833,00
04.122	Administração Geral		139.833,00		139.833,00
04.122.0003	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL		139.833,00		139.833,00
04.122.0003.2.004	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO		42.253,00		42.253,00
04.122.0003.2.005	MANUTENÇÃO DO CONVENIO SEMPRE		97.580,00		97.580,00

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU	3.918.460,00	24.680.219,00	1.261.525,00	30.057.000,00
Órgão: 02.00	EXECUTIVO MUNICIPAL	0,00	892.190,00	0,00	892.190,00
Unidade: 02.04	PROCURADORIA JURIDICA	0,00	210.678,00	0,00	210.678,00
04	Administração		139.102,00		139.102,00
04.092	Representação Judicial e Extrajudicial		139.102,00		139.102,00
04.092.0003	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL		139.102,00		139.102,00
04.092.0003.2.006	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURIDICA		139.102,00		139.102,00
28	Encargos Especiais		71.576,00		71.576,00
28.846	Outros Encargos Especiais		71.576,00		71.576,00
28.846.0099	ENCARGOS ESPECIAIS		71.576,00		71.576,00
28.846.0099.2.007	RESGATAR PRECATÓRIOS JUDICIAIS		71.576,00		71.576,00
Órgão: 03.00	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	2.495.708,00	0,00	2.495.708,00
Unidade: 03.01	DIRETORIA	0,00	1.596.500,00	0,00	1.596.500,00
04	Administração		1.596.500,00		1.596.500,00
04.122	Administração Geral		1.596.500,00		1.596.500,00
04.122.0003	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL		1.596.500,00		1.596.500,00
04.122.0003.2.008	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA		1.596.500,00		1.596.500,00
Unidade: 03.02	DIVISÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO	0,00	13.892,00	0,00	13.892,00
04	Administração		13.892,00		13.892,00
04.124	Controle Interno		13.892,00		13.892,00
04.124.0003	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL		13.892,00		13.892,00
04.124.0003.2.009	MANUTENÇÃO DO SETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO		13.892,00		13.892,00
Unidade: 03.03	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	885.316,00	0,00	885.316,00
04	Administração		885.316,00		885.316,00
04.122	Administração Geral		885.316,00		885.316,00
04.122.0003	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL		885.316,00		885.316,00
04.122.0003.2.010	MANUTENÇÃO DO SETOR DE PESSOAL		806.221,00		806.221,00
04.122.0003.2.011	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LICITAÇÃO E PATRIMONIO		79.095,00		79.095,00

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2013 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU	3.918.460,00	24.680.219,00	1.261.525,00	30.057.000,00
Órgão: 04.00	DEPARTAMENTO DE FAZENDA	0,00	763.535,00	1.261.525,00	2.025.060,00
Unidade: 04.01	DIRETORIA	0,00	485.704,00	1.261.525,00	1.747.229,00
04	Administração		485.704,00		485.704,00
04.123	Administração Financeira		485.704,00		485.704,00
04.123.0005	PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA		485.704,00		485.704,00
04.123.0005.2.012	MANUTENÇÃO DO SETOR DE FINANÇAS		485.704,00		485.704,00
28	Encargos Especiais			1.261.525,00	1.261.525,00
28.843	Serviço da Dívida Interna			981.525,00	981.525,00
28.843.0099	ENCARGOS ESPECIAIS			981.525,00	981.525,00
28.843.0099.0.002	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA			981.525,00	981.525,00
28.846	Outros Encargos Especiais			280.000,00	280.000,00
28.846.0099	ENCARGOS ESPECIAIS			280.000,00	280.000,00
28.846.0099.0.001	FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			280.000,00	280.000,00
Unidade: 04.02	DIVISÃO DE CONTABILIDADE	0,00	173.644,00	0,00	173.644,00
04	Administração		173.644,00		173.644,00
04.121	Planejamento e Orçamento		173.644,00		173.644,00
04.121.0007	CONTROLE INTERNO		173.644,00		173.644,00
04.121.0007.2.016	MANUTENÇÃO DO SETOR DE CONTABILIDADE		173.644,00		173.644,00
Unidade: 04.03	DIVISÃO DE TESOUREARIA	0,00	40.517,00	0,00	40.517,00
04	Administração		40.517,00		40.517,00
04.123	Administração Financeira		40.517,00		40.517,00
04.123.0005	PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA		40.517,00		40.517,00
04.123.0005.2.015	MANUTENÇÃO DO SETOR DE TESOUREARIA		40.517,00		40.517,00
Unidade: 04.04	DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO	0,00	40.517,00	0,00	40.517,00
04	Administração		40.517,00		40.517,00
04.125	Normatização e Fiscalização		40.517,00		40.517,00
04.125.0005	PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA		40.517,00		40.517,00
04.125.0005.2.014	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO		40.517,00		40.517,00

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU	3.918.460,00	24.680.219,00	1.261.525,00	30.057.000,00
Órgão: 04.00	DEPARTAMENTO DE FAZENDA	0,00	763.535,00	1.261.525,00	2.025.060,00
Unidade: 04.05	DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO	0,00	23.153,00	0,00	23.153,00
04	Administração		23.153,00		23.153,00
04.124	Controle Interno		23.153,00		23.153,00
04.124.0005	PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA		23.153,00		23.153,00
04.124.0005.2.013	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO		23.153,00		23.153,00
Órgão: 05.00	DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	2.219.623,00	4.131.635,00	0,00	6.351.258,00
Unidade: 05.01	DIRETORIA	11.576,00	2.757.818,00	0,00	2.769.394,00
04	Administração		2.757.818,00		2.757.818,00
04.122	Administração Geral		2.757.818,00		2.757.818,00
04.122.0003	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL		2.757.818,00		2.757.818,00
04.122.0003.2.017	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO		2.757.818,00		2.757.818,00
16	Habitação	11.576,00	*		11.576,00
16.482	Habitação Urbana	11.576,00			11.576,00
16.482.0015	HABITAÇÃO POPULAR	11.576,00			11.576,00
16.482.0015.1.001	PROGRAMA DE HABITAÇÃO URBANA	11.576,00			11.576,00
Unidade: 05.02	DIVISÃO DE OBRAS	1.783.788,00	156.279,00	0,00	1.940.067,00
15	Urbanismo	1.737.483,00	156.279,00		1.893.762,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	1.737.483,00	156.279,00		1.893.762,00
15.451.0017	SISTEMA VIARIO URBANO	1.697.483,00	156.279,00		1.853.762,00
15.451.0017.1.005	PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO, E OBRAS COMPLEMENTARES EM RUAS E AVENIDAS	1.697.483,00			1.697.483,00
15.451.0017.1.010	AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA				0,00
15.451.0017.2.065	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO - REC. CIDE		156.279,00		156.279,00
15.451.0022	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	40.000,00			40.000,00
15.451.0022.1.035	BARRACAO E EQUIPAMENTOS PARA SEPARAÇÃO DE LIXO	40.000,00			40.000,00
18	Gestão Ambiental	46.305,00			46.305,00
18.543	Recuperação de Áreas Degradadas	46.305,00			46.305,00
18.543.0022	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	46.305,00			46.305,00
18.543.0022.1.006	PROSSEGUIMENTO, AMPLIAÇÃO E ARBORIZAÇÃO DO LAGO ARTIFICIAL LAGOA DOURADA	46.305,00			46.305,00

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU	3.918.460,00	24.680.219,00	1.261.525,00	30.057.000,00
Órgão: 05.00	DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	2.219.623,00	4.131.635,00	0,00	6.351.258,00
Unidade: 05.03	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	394.161,00	1.194.385,00	0,00	1.588.546,00
15	Urbanismo	353.644,00	1.171.232,00		1.524.876,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	245.763,00			245.763,00
15.451.0017	SISTEMA VIARIO URBANO	100.000,00			100.000,00
15.451.0017.1.030	EDIFICAR PONTE SOBRE O RIO IBIRUBE	50.000,00			50.000,00
15.451.0017.1.034	EDIFICAR PONTE SOBRE O CORREGO ZORORÓ	50.000,00			50.000,00
15.451.0019	SERVIÇOS URBANOS DE UTILIDADE PUBLICA	115.763,00			115.763,00
15.451.0019.1.007	CONTRUÇÃO E REMODELAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	115.763,00			115.763,00
15.451.0022	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	30.000,00			30.000,00
15.451.0022.1.035	BARRACAO E EQUIPAMENTOS PARA SEPARAÇÃO DE LIXO	30.000,00			30.000,00
15.452	Serviços Urbanos	107.881,00	1.171.232,00		1.279.113,00
15.452.0019	SERVIÇOS URBANOS DE UTILIDADE PUBLICA	107.881,00	1.171.232,00		1.279.113,00
15.452.0019.1.023	TERRENO DESTINADO A AMPLIAÇÃO DO CEMITERIO	50.000,00			50.000,00
15.452.0019.1.025	AMPLIAÇÃO E REMODELAÇÃO NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	57.881,00			57.881,00
15.452.0019.2.020	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA		563.649,00		563.649,00
15.452.0019.2.021	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA		476.679,00		476.679,00
15.452.0019.2.022	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS		130.904,00		130.904,00
17	Saneamento	40.517,00			40.517,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	40.517,00			40.517,00
17.512.0017	SISTEMA VIARIO URBANO	34.729,00			34.729,00
17.512.0017.1.008	IMPLANTAÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS	34.729,00			34.729,00
17.512.0020	SANEAMENTO TOTAL	5.788,00			5.788,00
17.512.0020.1.002	IMPLANTAÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO	5.788,00			5.788,00
26	Transporte		23.153,00		23.153,00
26.782	Transporte Rodoviário		23.153,00		23.153,00
26.782.0017	SISTEMA VIARIO URBANO		23.153,00		23.153,00
26.782.0017.2.018	MANUTENÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIARIOS		23.153,00		23.153,00

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU	3.918.460,00	24.680.219,00	1.261.525,00	30.057.000,00
Órgão: 05.00	DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	2.219.623,00	4.131.635,00	0,00	6.351.258,00
Unidade: 05.04	DIVISÃO DE MANUTENÇÃO	30.098,00	23.153,00	0,00	53.251,00
15	Urbanismo		23.153,00		23.153,00
15.452	Serviços Urbanos		23.153,00		23.153,00
15.452.0019	SERVIÇOS URBANOS DE UTILIDADE PUBLICA		23.153,00		23.153,00
15.452.0019.2.019	MANUTENÇÃO DA GARAGEM E OFICINA MECANICA		23.153,00		23.153,00
26	Transporte	30.098,00			30.098,00
26.782	Transporte Rodoviário	30.098,00			30.098,00
26.782.0028	ESTRUTURA VIARIA RURAL	30.098,00			30.098,00
26.782.0028.1.003	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES E ESTRADAS VICINAIS	11.576,00			11.576,00
26.782.0028.1.004	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO RODOVIARIO	18.522,00			18.522,00
Órgão: 06.00	DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	253.422,00	75.998,00	0,00	329.420,00
Unidade: 06.01	DIRETORIA	253.422,00	75.998,00	0,00	329.420,00
22	Indústria	253.422,00	75.998,00		329.420,00
22.661	Promoção Industrial	253.422,00	75.998,00		329.420,00
22.661.0026	GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	253.422,00	75.998,00		329.420,00
22.661.0026.1.009	IMPLANTAÇÃO DE PARQUES INDUSTRIAIS	223.422,00			223.422,00
22.661.0026.1.020	IMPLANTAR INCUBADORA INDUSTRIAL	30.000,00			30.000,00
22.661.0026.2.023	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO		75.998,00		75.998,00
Órgão: 07.00	DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	208.372,00	1.248.011,00	0,00	1.456.383,00
Unidade: 07.01	DIRETORIA	208.372,00	618.081,00	0,00	826.453,00
08	Assistência Social	208.372,00	618.081,00		826.453,00
08.241	Assistência ao Idoso	196.796,00			196.796,00
08.241.0009	COMUNIDADE ASSISTIDA	196.796,00			196.796,00
08.241.0009.1.117	CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITARIO - DISTRITO DE POLINOPOLIS	196.796,00			196.796,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente				0,00
08.243.0009	COMUNIDADE ASSISTIDA				0,00
08.243.0009.2.124	FORMULAR E EXECUTAR POLITICAS VOLTADAS A PROTEÇÃO DA INFANCIA E JUVENTUDE				0,00
08.244	Assistência Comunitária	11.576,00	618.081,00		629.657,00
08.244.0009	COMUNIDADE ASSISTIDA	11.576,00	618.081,00		629.657,00
08.244.0009.1.017	PROSSEGUIMENTO DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REMODELAÇÃO DE CENTRO DE CONVENI	11.576,00			11.576,00

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU	3.918.460,00	24.680.219,00	1.281.525,00	30.057.000,00
Órgão: 07.00	DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	208.372,00	1.248.011,00	0,00	1.456.383,00
Unidade: 07.01	DIRETORIA	208.372,00	618.081,00	0,00	826.453,00
08	Assistência Social	208.372,00	618.081,00		826.453,00
08.244	Assistência Comunitária	11.576,00	618.081,00		629.657,00
08.244.0009	COMUNIDADE ASSISTIDA	11.576,00	618.081,00		629.657,00
08.244.0009.2.024	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO		568.081,00		568.081,00
08.244.0009.2.025	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		50.000,00		50.000,00
Unidade: 07.03	DIVISÃO DE CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00
08	Assistência Social		70.000,00		70.000,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		70.000,00		70.000,00
08.243.0009	COMUNIDADE ASSISTIDA		70.000,00		70.000,00
08.243.0009.2.026	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, PARA A PROMOÇÃO EFICAZ		50.000,00		50.000,00
08.243.0009.2.057	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		*		0,00
08.243.0009.2.126	ESTABELECEMOS TERMOS DE COOPERAÇÃO COM ENTIDADES GOVERNAMENTAIS, ONGs, E OU E		20.000,00		20.000,00
Unidade: 07.04	DIVISÃO DA FAMÍLIA	0,00	90.912,00	0,00	90.912,00
08	Assistência Social		90.912,00		90.912,00
08.241	Assistência ao Idoso		11.576,00		11.576,00
08.241.0009	COMUNIDADE ASSISTIDA		11.576,00		11.576,00
08.241.0009.2.028	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO AO IDOSO		11.576,00		11.576,00
08.363	Ensino Profissional		79.336,00		79.336,00
08.363.0009	COMUNIDADE ASSISTIDA		79.336,00		79.336,00
08.363.0009.2.031	MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE APOIO PEDAGÓGICO E CONVENIÊNCIA		79.336,00		79.336,00
Unidade: 07.05	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	207.832,00	0,00	207.832,00
08	Assistência Social		207.832,00		207.832,00
08.244	Assistência Comunitária		207.832,00		207.832,00
08.244.0009	COMUNIDADE ASSISTIDA		207.832,00		207.832,00
08.244.0009.2.025	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		40.517,00		40.517,00
08.244.0009.2.029	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL A COMUNIDADE		167.315,00		167.315,00

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU	3.918.460,00	24.680.219,00	1.261.525,00	30.057.000,00
Órgão: 07.06	DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	208.372,00	1.248.011,00	0,00	1.456.383,00
Unidade: 07.06	FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIAÇA E DO ADOLESCENTE	0,00	261.186,00	0,00	261.186,00
08	Assistência Social		261.186,00		261.186,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		261.186,00		261.186,00
08.243.0009	COMUNIDADE ASSISTIDA		261.186,00		261.186,00
08.243.0009.6.026	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, PARA A PROMOÇÃO EFICA		23.153,00		23.153,00
08.243.0009.6.057	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		168.576,00		168.576,00
08.243.0009.6.124	FORMULAR E EXECUTAR POLITICAS VOLTADAS A PROTEÇÃO DA INFANCIA E JUVENTUDE		57.881,00		57.881,00
08.243.0009.6.126	ESTABELECEER TERMOS DE COOPERAÇÃO COM ENTIDADES GOVERNAMENTAIS, ONGs, E OU E		11.576,00		11.576,00
Órgão: 08.00	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	613.398,00	7.943.324,00	0,00	8.556.722,00
Unidade: 08.01	DIVISÃO DA MERENDA ESCOLAR	0,00	320.000,00	0,00	320.000,00
12	Educação		320.000,00		320.000,00
12.306	Alimentação e Nutrição		320.000,00		320.000,00
12.306.0013	EDUCAÇÃO PARA TODOS		320.000,00		320.000,00
12.306.0013.2.034	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE		320.000,00		320.000,00
12.306.0013.2.060	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PNAC				0,00
Unidade: 08.02	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	576.822,00	7.504.962,00	0,00	8.081.784,00
12	Educação	576.822,00	7.504.962,00		8.081.784,00
12.361	Ensino Fundamental	492.093,00	6.464.653,00		6.956.746,00
12.361.0013	EDUCAÇÃO PARA TODOS	492.093,00	6.464.653,00		6.956.746,00
12.361.0013.1.012	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REMODELAÇÃO DE SALAS DE AULAS E DEPENDENCIAS	140.000,00			140.000,00
12.361.0013.1.013	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	250.000,00			250.000,00
12.361.0013.1.014	EDIFICAÇÃO, REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR	46.305,00			46.305,00
12.361.0013.1.015	IMPLANTAR LABORATÓRIO DE INFORMATICA	5.788,00			5.788,00
12.361.0013.1.016	CENTRO DE INTEGRAÇÃO	50.000,00			50.000,00
12.361.0013.2.035	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%		2.771.319,00		2.771.319,00
12.361.0013.2.036	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%		1.580.000,00		1.580.000,00
12.361.0013.2.037	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		264.729,00		264.729,00
12.361.0013.2.038	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - SAL EDUCAÇÃO		372.000,00		372.000,00
12.361.0013.2.039	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS RECURSOS		1.435.713,00		1.435.713,00
12.361.0013.2.061	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNAT		40.892,00		40.892,00

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU	3.918.460,00	24.680.219,00	1.261.525,00	30.057.000,00
Órgão: 08.00	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	613.398,00	7.943.324,00	0,00	8.556.722,00
Unidade: 08.02	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	576.822,00	7.504.962,00	0,00	8.081.784,00
12	Educação	576.822,00	7.504.962,00		8.081.784,00
12.365	Educação Infantil	84.729,00	965.140,00		1.049.869,00
12.365.0013	EDUCAÇÃO PARA TODOS	84.729,00	965.140,00		1.049.869,00
12.365.0013.1.011	EDIFICAR SUPER CRECHE	50.000,00			50.000,00
12.365.0013.1.018	AMPLIAÇÃO E REMODELAÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	34.729,00			34.729,00
12.365.0013.2.041	MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PRÉ ESCOLAR		965.140,00		965.140,00
12.366	Educação de Jovens e Adultos		40.116,00		40.116,00
12.366.0013	EDUCAÇÃO PARA TODOS		40.116,00		40.116,00
12.366.0013.2.042	MANTER AS SALAS DE AULA DESTINADAS A JOVENS E ADULTOS		40.116,00		40.116,00
12.367	Educação Especial		35.053,00		35.053,00
12.367.0013	EDUCAÇÃO PARA TODOS		35.053,00		35.053,00
12.367.0013.2.043	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL		35.053,00		35.053,00
Unidade: 08.03	DIVISÃO DE CULTURA	36.576,00	118.362,00	0,00	154.938,00
13	Cultura	36.576,00	118.362,00		154.938,00
13.392	Difusão Cultural	36.576,00	118.362,00		154.938,00
13.392.0016	ATIVIDADES CULTURAIS	36.576,00	118.362,00		154.938,00
13.392.0016.1.019	EQUIPAMENTOS DESTINADOS A CASA DA CULTURA	36.576,00			36.576,00
13.392.0016.2.044	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL		17.943,00		17.943,00
13.392.0016.2.045	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS		100.419,00		100.419,00
Órgão: 09.00	DEPARTAMENTO DE SAUDE	181.085,00	5.074.084,00	0,00	5.255.169,00
Unidade: 09.01	DIRETORIA	0,00	145.234,00	0,00	145.234,00
10	Saúde		145.234,00		145.234,00
10.301	Atenção Básica		145.234,00		145.234,00
10.301.0011	SAÚDE 24 HORAS		145.234,00		145.234,00
10.301.0011.2.052	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO		145.234,00		145.234,00

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Sessão: Alteração em 01/01/2013 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU	3.918.460,00	24.680.219,00	1.261.525,00	30.057.000,00
Órgão: 09.00	DEPARTAMENTO DE SAUDE	181.085,00	5.074.084,00	0,00	5.255.169,00
Unidade: 09.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	181.085,00	4.928.850,00	0,00	5.109.935,00
10	Saúde	181.085,00	4.928.850,00		5.109.935,00
10.301	Atenção Básica	181.085,00	4.506.695,00		4.687.780,00
10.301.0011	SAÚDE 24 HORAS	181.085,00	4.506.695,00		4.687.780,00
10.301.0011.1.027	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO AMBULATORIAL	11.576,00			11.576,00
10.301.0011.1.028	REMODELAR E AMPLIAR O POSTO DE SAÚDE DA VILA GUADIANA	70.000,00			70.000,00
10.301.0011.1.029	REMODELAR E AMPLIAR O POSTO DE SAÚDE DE POLINOPOLIS	12.155,00			12.155,00
10.301.0011.1.031	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO	12.155,00			12.155,00
10.301.0011.1.032	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA ATENDIMENTO NA SAÚDE	26.000,00			26.000,00
10.301.0011.1.036	REMODELAR E AMPLIAR O POSTO DE SAÚDE LOCAL	49.199,00			49.199,00
10.301.0011.2.047	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA PAB/FIXO		348.883,00		348.883,00
10.301.0011.2.048	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL		2.826.482,00		2.826.482,00
10.301.0011.2.049	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MEDICINA		468.398,00		468.398,00
10.301.0011.2.050	IMPLANTAÇÃO DO NOAS-SUS		6.946,00		6.946,00
10.301.0011.2.053	MANUTENÇÃO DO SETOR DE ODONTOLOGIA		277.276,00		277.276,00
10.301.0011.2.062	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF		288.398,00		288.398,00
10.301.0011.2.063	PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE - PACS		150.491,00		150.491,00
10.301.0011.2.066	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AÇÃO INTEGRADA DE SAÚDE - AIS		66.576,00		66.576,00
10.301.0011.2.071	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - INCENTIVO ESTADUAL		57.245,00		57.245,00
10.301.0011.2.073	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE		16.000,00		16.000,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		326.083,00		326.083,00
10.302.0011	SAÚDE 24 HORAS		326.083,00		326.083,00
10.302.0011.2.051	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO PARANA MEDICAMENTOS		78.719,00		78.719,00
10.302.0011.2.058	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL		247.364,00		247.364,00
10.304	Vigilância Sanitária		38.103,00		38.103,00
10.304.0011	SAÚDE 24 HORAS		38.103,00		38.103,00
10.304.0011.2.064	PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITARIA		8.103,00		8.103,00
10.304.0011.2.072	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE VIGILANCIA SANITARIA		30.000,00		30.000,00
10.305	Vigilância Epidemiológica		57.969,00		57.969,00
10.305.0011	SAÚDE 24 HORAS		57.969,00		57.969,00
10.305.0011.2.054	MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA		57.969,00		57.969,00

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2013 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU	3.918.460,00	24.680.219,00	1.261.525,00	30.057.000,00
Órgão: 10.00	DEP. DE AGRICULTURA PECUARIA E MEIO AMBIENTE	11.576,00	528.078,00	0,00	539.654,00
Unidade: 10.01	DIRETORIA	11.576,00	528.078,00	0,00	539.654,00
20	Agricultura	11.576,00	528.078,00		539.654,00
20.122	Administração Geral	11.576,00	428.078,00		439.654,00
20.122.0024	FOMENTAR ATIVIDADES AGROPECUARIAS	11.576,00	428.078,00		439.654,00
20.122.0024.1.033	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	11.576,00			11.576,00
20.122.0024.2.055	MANUTENÇÃO DO SETOR DE AGRICULTURA		411.871,00		411.871,00
20.122.0024.2.059	APOIAR A MODERNIZAÇÃO, DIVERSIFICAÇÃO E ASSOCIATIVISMO NA ATIVIDADE		10.419,00		10.419,00
20.122.0024.2.067	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE MATA CILIAR E PRESERVAÇÃO		5.788,00		5.788,00
20.606	Extensão Rural		100.000,00		100.000,00
20.606.0024	FOMENTAR ATIVIDADES AGROPECUARIAS		100.000,00		100.000,00
20.606.0024.2.056	CONVENIO COM A EMATER		100.000,00		100.000,00
Órgão: 11.00	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	295.984,00	443.834,00	0,00	739.818,00
Unidade: 11.01	DIRETORIA	11.576,00	115.470,00	0,00	127.046,00
27	Desporto e Lazer	11.576,00	115.470,00		127.046,00
27.812	Desporto Comunitário	11.576,00	115.470,00		127.046,00
27.812.0030	ESPORTE E LAZER	11.576,00	115.470,00		127.046,00
27.812.0030.1.133	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	11.576,00			11.576,00
27.812.0030.2.155	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES		115.470,00		115.470,00
Unidade: 11.02	DIVISÃO DE ESPORTES	284.408,00	328.364,00	0,00	612.772,00
27	Desporto e Lazer	284.408,00	328.364,00		612.772,00
27.812	Desporto Comunitário	284.408,00	328.364,00		612.772,00
27.812.0030	ESPORTE E LAZER	284.408,00	328.364,00		612.772,00
27.812.0030.1.021	AMPLIAÇÃO E REMODELAÇÃO DO ESTADIO DE FUTEBOL DA VILA GUADIANA	24.889,00			24.889,00
27.812.0030.1.022	AMPLIAÇÃO E REMODELAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO PEDRO BIONE	6.367,00			6.367,00
27.812.0030.1.024	CONSERVAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DE POLINOPOLIS	11.576,00			11.576,00
27.812.0030.1.026	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE LAZER PARQUE DAS GREVILHAS	11.576,00			11.576,00
27.812.0030.1.037	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS	180.000,00			180.000,00
27.812.0030.1.038	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ESTADIO MUNICIPAL LUIZ LONARDONI	50.000,00			50.000,00
27.812.0030.2.046	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER		328.364,00		328.364,00

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU		3.918.460,00	24.680.219,00	1.261.525,00	30.057.000,00
Órgão: 99.00 RESERVA DE CONTIGENCIA		0,00	0,00	0,00	196.796,00
Unidade: 99.99 RESERVA DE CONTIGENCIA		0,00	0,00	0,00	196.796,00
99	Reserva de Contingência				196.796,00
99.999	Reserva de Contingência				196.796,00
99.999.0099	ENCARGOS ESPECIAIS				196.796,00
99.999.0099.9.999	RESERVA DE CONTIGENCIA				196.796,00
Entidade: 2 FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE MANDAGUAÇU		0,00	2.648.100,00	0,00	2.648.100,00
Órgão: 40.00 FUNDO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL		0,00	2.648.100,00	0,00	2.648.100,00
Unidade: 40.01 ADMINISTRAÇÃO GERAL		0,00	2.648.100,00	0,00	2.648.100,00
09	Previdência Social		2.648.100,00		2.648.100,00
09.122	Administração Geral		2.648.100,00		2.648.100,00
09.122.0003	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL		100.000,00		100.000,00
09.122.0003.2.068	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		100.000,00		100.000,00
09.122.0009	COMUNIDADE ASSISTIDA		2.548.100,00		2.548.100,00
09.122.0009.2.069	MANUTENÇÃO DA PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS		2.548.100,00		2.548.100,00
Entidade: 3 SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO		254.678,00	1.562.795,00	75.940,00	1.916.566,00
Órgão: 12.00 SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO		254.678,00	1.562.795,00	75.940,00	1.916.566,00
Unidade: 12.01 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		28.941,00	439.898,00	75.940,00	544.779,00
17	Saneamento	28.941,00	439.898,00		468.839,00
17.122	Administração Geral	28.941,00	439.898,00		468.839,00
17.122.0003	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	28.941,00	439.898,00		468.839,00
17.122.0003.1.039	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EDIFICAÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO	28.941,00			28.941,00
17.122.0003.2.170	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		439.898,00		439.898,00
28	Encargos Especiais			75.940,00	75.940,00
28.843	Serviço da Dívida Interna			57.881,00	57.881,00
28.843.0000	ENCARGOS ESPECIAIS			57.881,00	57.881,00
28.843.0000.0.003	RESGATE DA DÍVIDA PREVIDENCIARIA			57.881,00	57.881,00
28.846	Outros Encargos Especiais			18.059,00	18.059,00
28.846.0000	ENCARGOS ESPECIAIS			18.059,00	18.059,00
28.846.0000.0.004	FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			18.059,00	18.059,00

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 3	SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	254.678,00	1.562.795,00	75.940,00	1.916.566,00
Órgão: 12.00	SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	254.678,00	1.562.795,00	75.940,00	1.916.566,00
Unidade: 12.02	DIVISÃO DO SISTEMA DE ÁGUA	104.186,00	833.491,00	0,00	937.677,00
17	Saneamento	104.186,00	833.491,00		937.677,00
17.511	Saneamento Básico Rural	11.576,00	23.153,00		34.729,00
17.511.0027	SANEAMENTO BASICO	11.576,00	23.153,00		34.729,00
17.511.0027.1.040	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE CAPTAÇÃO, ELEVAÇÃO, TRATAMENTO E RESERVAÇÃO DE ÁGUA	11.576,00			11.576,00
17.511.0027.2.171	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA RURAL		23.153,00		23.153,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	92.610,00	810.338,00		902.948,00
17.512.0027	SANEAMENTO BASICO	92.610,00	810.338,00		902.948,00
17.512.0027.1.041	AMPLIAÇÃO, REFORMA, E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE ÁGUA	57.881,00			57.881,00
17.512.0027.1.042	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE CAPTAÇÃO, ELEVAÇÃO, TRATAMENTO E RESERVAÇÃO DE ÁGUA	34.729,00			34.729,00
17.512.0027.2.172	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA		810.338,00		810.338,00
Unidade: 12.03	DIVISÃO DO SISTEMA DE ESGOTO	121.551,00	289.406,00	0,00	410.957,00
17	Saneamento	121.551,00	289.406,00		410.957,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	121.551,00	289.406,00		410.957,00
17.512.0027	SANEAMENTO BASICO	121.551,00	289.406,00		410.957,00
17.512.0027.1.043	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ELEVAÇÃO E TRATAMENTO DE ESGOTO	121.551,00			121.551,00
17.512.0027.2.173	OPERAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO		289.406,00		289.406,00
Unidade: 12.99	RESERVA DE CONTIGENCIA	0,00	0,00	0,00	23.153,00
99	Reserva de Contingência				23.153,00
99.999	Reserva de Contingência				23.153,00
99.999.0099	ENCARGOS ESPECIAIS				23.153,00
99.999.0099.9.999	RESERVA DE CONTIGENCIA				23.153,00

Total geral: 34.621.666,00


Antonio Carlos Pacola
 CONTADOR - CRC/PR 0158390-0
 CPF 172.981.649-53


Dr. Ismael Ibrahim Fouani
 Prefeito Municipal